

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Instalação (LI) Nº 1344/2020 (7220395)****VALIDADE: 02 (dois) anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/03/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7220395** e o código CRC **77670459**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**CNPJ:** 03.353.358/0001-96

**CTF:** 891.957

**ENDEREÇO:** Esplanada dos Ministérios, Bloco E

**CEP:** 70.062-900

**CIDADE:** Brasília

**UF:** DF

**TELEFONE:** (61) 2034-5828

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.003718/94-54.

Referente à conclusão das obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, incluindo a adequação do final do canal WBS 1238 entre o reservatório Caiçara e o Rápido, o vertedouro rápido WBS 1382 do novo Canal WBS 1241 e da nova Ponte WBS 1545.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Dar continuidade à implementação integral dos programas propostos para esta fase, apresentando relatórios anuais de execução, ou em períodos menores, quando solicitado pelo Ibama;

2.2. Dar continuidade na execução das ações do Programa de Apoio aos Povos Indígenas;

2.3. Dar continuidade à execução do Programa de Comunicação Social;

2.4. Apresentar relatório atualizado das estruturas de barramentos identificadas ao longo dos leitos dos rios intermitentes, bem como a necessidade de adequação das referidas estruturas visando a prevenção/mitigação de impactos negativos às comunidades e usuários dos referidos rios;

2.5. Dar continuidade à execução do Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas;

2.6. Dar continuidade na execução das ações do Programa de Educação Ambiental;

2.7. As obras de engenharia de cada trecho só poderão ser iniciadas após a liberação do IPHAN com base nos relatórios dos trabalhos de prospecção e salvamento arqueológico;

- 2.8. Dar continuidade à execução do Programa de Reassentamento de Populações;
- 2.9. No âmbito do Programa de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados relatórios das propriedades e posses regularizadas;
- 2.10. Dar continuidade às ações do Programa de Apoio ao Saneamento Básico e encaminhar, em 120 dias, relatório atualizado do Programa, contendo cópias dos acordos, termos de compromisso, convênios e documentos comprobatórios referentes as ações do Programa;
- 2.11. Dar continuidade às ações do Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação, com previsão de ações de monitoramento e assistência técnica por no mínimo 5 anos. Os projetos de irrigação e seus custos devem ser devidamente discutidos com os beneficiários e, em caso de dificuldades técnicas ou financeiras do produtor na sua adoção, o empreendedor deve prever alternativas;
- 2.12. No relatório do Programa de Conservação da Fauna e da Flora, como resultado do monitoramento, apresentar a definição dos trechos de rios e riachos de relevância ecológica para a biota aquática e ictiofauna, notadamente onde ainda ocorrem elementos da fauna aquática endêmica. Apresentar, também, o tipo de proteção especial proposta, além de estabelecer e implantar as ações adequadas à conservação e preservação;
- 2.13. Os dados brutos relativos ao Programa de Conservação de Fauna e Flora deverão ser apresentados em planilha eletrônica, por meio dos Relatórios Anuais de Execução;
- 2.14. No Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças, para a fase de operação do Projeto:
- a) Incluir propostas de ações de proteção e recuperação do ambiente, quando forem identificados riscos de proliferação de vetores e hospedeiros de doenças decorrentes do empreendimento;
  - b) Estimar, por meio de levantamento topográfico, trechos dos canais naturais passíveis de formação de alagados temporários propícios ao desenvolvimento de vetores;
  - c) Estabelecer procedimentos de limpeza dos canais artificiais quando da infestação de vetores potencialmente prejudiciais à saúde humana e mecanismo de comunicação e alerta da população em caso de comprometimento da qualidade da água, com risco de disseminação de doenças de transmissão hídrica.
- 2.15. Prevenir a introdução, realizar o monitoramento e o controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública;
- 2.16. Executar o Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, apresentar no relatório anual, informando as obras e manutenções executadas. Apresentar informações sobre a integridade e funcionalidade das obras já realizadas;
- 2.17. Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:
- a) Prever coletas semestrais em todos os pontos de captação de água para consumo humano viabilizados pela implantação do empreendimento, para avaliação da compatibilidade entre as características da água bruta e o tipo de tratamento existente, conforme preconizado pelo artigo 19º da Portaria MS nº 518/2004;
  - b) Realizar as análises de mWH, OD, condutividade, salinidade e turbidez, minimamente a cada 50cm de profundidade, em pelo menos uma campanha de chuva e uma de seca, incluindo medições de concentração de clorofila a e das formas nitrogenadas e fosfatadas de nutrientes nos reservatórios com índice de estado trófico elevado;

- c) Realizar avaliação da variação semestral nictemeral, prioritariamente, nos reservatórios eutróficos, através de análises de qualidade da água a cada 4 horas, ao longo do ciclo de 24 horas;
- d) Apresentar tabela contendo os pontos de amostragem, um código que indique o conjunto de variáveis que serão analisadas em cada ponto e a frequências das amostragens;
- e) Apresentar proposta de análise estatística condizente com os objetivos do programa, não descartando o emprego de técnicas multiparamétricas com objetivo de identificar similaridade entre os pontos amostrais;
- f) Estabelecer mecanismo de repasse das informações sobre a qualidade da água para as operadoras dos sistemas de tratamento de água para consumo humano e demais usuários;
- g) O Programa deverá ser de caráter permanente. O monitoramento deverá seguir, minimamente, as determinações desta licença até dois anos de operação do projeto integralmente concluído, podendo ser revisado ao final desse período, baseado em relatório conclusivo, mediante aprovação do Ibama;
- h) As estações de amostragem, períodos, frequências, profundidades e conjuntos de variáveis analisadas não poderão ser alteradas no decorrer do programa, sem comunicação e aprovação prévia do Ibama.

2.18. Adequar e calibrar o modelo matemático prognóstico da qualidade da água, utilizando dados limnológicos compatíveis às alterações de vazões, considerando o efeito diluidor do bombeamento das águas transpostas e as cargas aportantes, incluindo variável indicativa da presença de carbono orgânico na água. Os resultados gerados pela aplicação do modelo deverão ser considerados na gestão da qualidade das águas transpostas;

2.19. Apresentar relatório anual com o prognóstico sobre o risco de salinização e de eutrofização, tendo como parâmetros as características dos açudes do sistema adutor, condições dos açudes existentes e as ações antrópicas nas bacias hidrográficas e áreas adjacentes aos açudes.